



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1717 DE 05 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de ficha de atendimento médico, para qualquer pessoa que procure atendimento na rede pública municipal de saúde como também no hospital municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a abertura de ficha de atendimento médico para qualquer pessoa que procure este atendimento na rede pública municipal de saúde, como também no hospital municipal.

Art. 2º É obrigatória a abertura de ficha mesmo que este paciente não seja atendido no posto ou hospital em que foi procurar este atendimento, devendo constar na ficha para onde o mesmo foi encaminhado, quem efetuou a triagem e se foi medicado.

Art. 3º Fica expressamente proibido a triagem ou encaminhamento feito sem a ficha de atendimento.

Art. 4º O não atendimento do disposto no artigo 2º deve ser denunciado ao Conselho Municipal de Saúde. (Emenda Modificativa n. 002/2015).

Art. 5º Mesmo se o número de fichas tenha sido ultrapassado em relação ao número de atendimento do médico no dia, o paciente que chegar para procurar atendimento não ficará fora do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 7º O descumprimento desta lei terá como consequência a imediata aplicação das sanções administrativas previstas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

1.6 ASSENTAMENTO NAZARE (VAGA 02) Lote 86 a 170

NOME Nº IDENT.

DAIANA PAULA SIERPINSKI 943455

KEMILA NASCIMENTO DA SILVA ALVES 5687544

2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**2.1 PSF CENTRAL**

NOME Nº IDENT.

IASMIN MENEZES DE OLIVEIRA 1932639

VICTOR MENEZES DE OLIVEIRA 1198418

Sidrolândia, 06 de maio de 2015.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

Código Identificador:42611F15**PROCURADORIA JURÍDICA****EDITAL N. 004/2015**

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com o CNPJ n.º 03.501.574/0001-31, com sede na Rua São Paulo, n.º 964, centro, Sidrolândia, na pessoa de seu representante legal, Ari Basso, Prefeito Municipal com base na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, resolve, torna público a emenda ao Edital 001/2015 e resolve:

DAS PROVAS

Confirmar a Data da Prova para o dia 10 (dez) de maio de 2015 (Domingo).

Horário: 8 (oito) horas;

Local: Escola Municipal Pedro Aleixo, situado na Rua Santa Catarina, n.º 890, centro, Sidrolândia/MS, os candidatos deverão estar no local da prova 15 (quinze) minutos antes do início das provas

Somente poderão participar das provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas e que estiverem portando documento oficial de identidade;

São considerados documentos de identidade: a) Carteira de Identidade tipo RG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no modelo com fotografia; d) Cédula de Identidade profissional (com foto) expedida por órgão de profissões regulamentadas; e) Passaporte válido na data da inscrição.

Acrescentar ao item 4 do Edital 001/2015

4.7 O candidato poderá utilizar para preenchimento da folha de resposta somente **CANETA PRETA OU AZUL**, fabricada com material transparente;

4.8 Será eliminado do PSS o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, Ipad, Ipod, Iphone etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.

4.9 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos.

4.10 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

4.11 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do PSS o examinando que, durante a sua realização: a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas; b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando; c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, Ipad, Ipod, Iphone

etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie; d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos; e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio; f) não entregar o material das provas e/ou continuar escrevendo após o término do tempo destinado para a sua realização; g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal; h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros. k) Impedir a coleta de sua assinatura; l) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente; m) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

4.11 As questões não prevista neste Edital serão apresentadas, analisadas e decididas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Sidrolândia, 22 de abril de 2015.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

Código Identificador:BBE46220**PROCURADORIA JURÍDICA****LEI N.º 1717 DE 05 DE MAIO DE 2015.**

"Dispõe sobre a abertura de ficha de atendimento médico, para qualquer pessoa que procure atendimento na rede pública municipal de saúde como também no hospital municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a abertura de ficha de atendimento médico para qualquer pessoa que procure este atendimento na rede pública municipal de saúde, como também no hospital municipal.

Art. 2º É obrigatória a abertura de ficha mesmo que este paciente não seja atendido no posto ou hospital em que foi procurar este atendimento, devendo constar na ficha para onde o mesmo foi encaminhado, quem efetuou a triagem e se foi medicado.

Art. 3º Fica expressamente proibido a triagem ou encaminhamento feito sem a ficha de atendimento.

Art. 4º O não atendimento do disposto no artigo 2º deve ser denunciado ao Conselho Municipal de Saúde. (Emenda Modificativa n. 002/2015).

Art. 5º Mesmo se o número de fichas tenha sido ultrapassado em relação ao número de atendimento do médico no dia, o paciente que chegar para procurar atendimento não ficará fora do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º O descumprimento desta lei terá como consequência a imediata aplicação das sanções administrativas previstas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

Código Identificador:DB614914